



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1325

Atualização dos dados da COVID-19



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 5.651

CASOS DESCARTADOS: 189

CASOS CONFIRMADOS: 2.894

CASOS PROVÁVEIS: 2.568

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 242

ALTA DO ISOLAMENTO: 5.377

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 201

ALTA APÓS COVID-19: 2.619

ÓBITOS POR COVID-19: 74

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 4



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 2,56%
TAXA DE MORTALIDADE: 1,59%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 42,42 %



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 05/04/2021

GM DE MANGARATIBA CAPACITA AGENTES DE BARRA DO PIRAÍ

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Segurança, está oferecendo aos agentes da Guarda Municipal de Barra do Piraí, um curso com instruções e técnicas de abordagem de uso diferenciado da força. As aulas acontecem a partir da parceria entre as Secretarias de Segurança de ambos os municípios, e são ministradas pela Seção de Instrução Especializada (SIESP) da GM de Mangaratiba. A capacitação é composta por turmas mistas, com agentes já formados e outros que ainda estão em treinamento. Vale destacar que na última segunda-feira (05) a base da Guarda Municipal de Mangaratiba recebeu a visita do Secretário de Meio Ambiente de Barra do Piraí, Francisco Leite, que veio especialmente para acompanhar o treinamento, que está sendo oferecido aos agentes de sua cidade.



EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Mario Gomes de Amorim Filho

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.454 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-
FMS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 12.835.559,75 (Doze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
96	02.01.01.10.302.0210.2025	3.1.90.11.00	155	R\$ 2.500.000,00
97	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.46.00	155	R\$ 100.000,00
98	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.14.00	155	R\$ 10.000,00
99	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.30.00	155	R\$ 5.000.000,00
100	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.36.00	155	R\$ 500.000,00
101	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.39.00	155	R\$ 3.000.000,00
102	02.01.01.10.302.0210.2025	3.3.90.48.00	155	R\$ 500.000,00
103	02.01.01.10.302.0210.2025	4.4.90.52.00	155	R\$ 1.225.559,75
	TOTAL			R\$ 12.835.559,75

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.327 de 30 de dezembro 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 5º, Inc. III da Lei 1.327 de 30 de dezembro de 2020 – LOA 2021, oriundos da fonte de recurso do Estado.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 24 de março de 2021.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.459, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e a saúde e, previstos nos artigos 5.º, *caput*, 6.º *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão a infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos a vida e a saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos a vida e a saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a 2.ª onda de contaminação da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º 47.556 de 03 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam editadas novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2.º Fica estabelecido o expediente de trabalho nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, que funcionam na Sede da Prefeitura, o atendimento ao público será das **08h às 12h** e das **12h às 16h** somente expediente interno.

Parágrafo único. Ficam mantidas as regras e orientações contidas no Decreto N.º 4.448, de 10 de março de 2021, referente aos servidores públicos e o funcionamento das repartições públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Fica proibida a realização de qualquer Evento em vias públicas e/ou estabelecimentos comerciais privados, de concessão, clubes e náuticas.

Parágrafo único. Ficam vetadas as realizações de Assembléias de Condomínios, Associações de Moradores e/ou de Classe, Clubes e Náuticas enquanto durar a vigência deste Decreto.

Art. 4.º É obrigatório o uso de máscaras, nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas, nos locais de trabalho, na prática de atividades esportivas em espaços públicos, em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e carros particulares.

Art. 5.º Fica proibida a permanência nas praças e vias públicas, no período de 00h (zero hora) às 05h (cinco horas) e a recomendação é para sair de casa apenas para atividades inadiáveis, como trabalho, compras, serviços de saúde e atendimento nas atividades essenciais permitidas.

Art. 6.º Bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, carrocinhas de lanches, ambulantes e estabelecimentos congêneres, incluindo os que funcionam em Marinas e/ou Clubes, poderão funcionar de 6h às 23h, com ocupação máxima de 50%, as mesas precisam estar à uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, em todas as direções, sendo possível, para quem atende com mesas externas. Para entendimento geral, fica definido que o termo mesa, se refere a mesa com no máximo 04 (quatro) cadeiras, fica permitida música ao vivo, voz e instrumental, vetado pista de dança.

Parágrafo único. Para os quiosques, que são alocados em calçadões, fica autorizado a colocação de mesas no espaço máximo de 10 metros para direita e 10 metros para a esquerda, com uso de no máximo de 50% da quantidade de mesas.

Art. 7.º Os demais ramos de atividades comerciais e de prestação serviço, deverão impedir aglomerações no interior de suas lojas, salas ou estabelecimentos, permitindo a entrada de apenas de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de sua lotação, distância entre as pessoas nas filas de 1,5m (um metro e meio) e poderão funcionar das 06h às 20h.

Parágrafo único. Na entrada de clientes no interior da loja, deverá ser oferecido Álcool 70% assim como ter um funcionário para controlar a entrada na loja para evitar aglomerações no seu interior limitando a 50% da capacidade da loja.

Art. 8.º Com relação às academias deverá ser observado o distanciamento 1,5m (um metro e meio) entre alunos, uso obrigatório de máscara, na troca de aparelhos esse deverá ser higienizado antes que outro aluno utilize, e poderão funcionar das 06h às 23h, com atendimento de com horário marcado com ocupação máxima de 50% da capacidade de alunos no interior da academia.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 9.º Os hotéis, Pousadas e *Resort* poderão trabalhar com sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação.

Art. 10 Fica autorizado o Turismo Náutico, o transporte náutico de passageiros e de cargas, sendo permitido apenas o embarque de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros da embarcação, sendo obrigatório o uso de máscaras, tal limite de passageiros estende-se também as marinas particulares, devendo o Comodoro criar meios para esse controle.

Parágrafo único. O Entretenimento Náutico (banana boat, bola, cama elástica e similares) ficam vetados.

Art. 11 A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados no artigo 267 – Crime de Epidemia para quem está infectado, com pena de 10 a 15 anos de reclusão, artigo 268 – infração de medida sanitária preventiva com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa – e/ou artigo 330 — crime de desobediência, Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa — previstos do Código Penal, quando couber, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas cabíveis:

§ 1.º As sanções administrativas se definem:

I – Primeiro Descumprimento da Norma: ADVERTÊNCIA e MULTA 100 UFRs para Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Natural e autônomo e permissionários de transportes públicos;

II – Primeira Reincidência ao Descumprimento da Norma: FECHAMENTO DO ESTABLECIMENTO POR DOIS DIAS e MULTA 500 UFRs, para pessoa jurídica e multa de igual valor para pessoa natural e vedação de circulação por DOIS DIAS para autônomo e permissionários de transportes públicos;

III – Segunda Reincidência: SUSPENSÃO DO ALVARÁ POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS e MULTA de 1.000 UFRs, para pessoa jurídica, e multa de igual valor para pessoa natural e vedação de circulação por TRINTA DIAS para autônomo e permissionários de transportes públicos;

§ 2.º Compete a Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública, de qualquer servidor de carreira nestas Secretarias lotados, a responsabilidade pela execução da presente norma, seja fiscalizando quanto notificando.

§ 3.º As demais secretarias apresentarão servidores conforme a demanda para apoio as secretarias mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4.º Para aplicação, será utilizado o talão infracionário estabelecido pelo Decreto n.º 4.388, de 02 de dezembro de 2020, público no D.O.M. de 03 de dezembro de 2020 - Ano XVI - Nº 1251.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 12 A prática de atividades físicas individuais e coletivas em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, fica liberada desde a data da publicação deste Decreto, desde que não gere aglomerações e atenda às Medidas de Proteção em horário não vedados no Artigo 5º.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas previstas no presente terão sua validade até 11 de abril de 2021, revogando durante a sua vigência as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de abril de 2021

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal